MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para motosserras, roçadeiras, podadores, sopradores e equipamentos correlatos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO*	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	R$ 68.495,00	UN	25809	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PODADORES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS.	R$ 136,99 POR HORA	1%	R$ 68.495,00
1	2	R$ 50.000,00	UN	25810	PEÇAS, ACESSÓRIOS, ÓLEOS E DEMAIS COMPONENTES PARA MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, SOPRADORES, PODADORES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS.	NÃO SE APLICA		R$ 50.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE								**118.495,00**

**deve ser ofertado o mesmo % para peças e serviços*

(cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Conforme Requisição de Necessidades nº 608/2026 LC

2. Justificativa:

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das motosserras, roçadeiras, podadores, sopradores e demais equipamentos correlatos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo na execução dos serviços de limpeza urbana, roçadas, conservação de áreas públicas, manutenção de vias, poda de árvores e demais atividades de interesse público.

2.2. Entretanto, com a aquisição de novos equipamentos e a ampliação da equipe responsável pelos serviços de roçada e poda de árvores, verificou-se aumento significativo da utilização dos equipamentos, ocasionando maior desgaste mecânico, maior consumo de peças e incremento na demanda por serviços de manutenção.

2.3. Nesse contexto, torna-se indispensável a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais ou de qualidade equivalente, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a manutenção de suas condições de segurança, desempenho e vida útil.

2.4. A manutenção preventiva contribui para a redução de falhas inesperadas, minimizando paralisações dos serviços públicos e aumentando a confiabilidade dos equipamentos. Já a manutenção corretiva possibilita o pronto restabelecimento das condições operacionais quando identificados defeitos ou avarias decorrentes do uso contínuo.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da preservação do patrimônio público, uma vez que a realização de manutenções periódicas e tempestivas reduz custos decorrentes de reparos de maior complexidade, evita a substituição prematura dos equipamentos e assegura melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pela sua operação.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

3. Justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

3.1. Após estudo amplo, a administração entendeu que a contratação de empresa se mostra mais adequada para a solução da presente demanda em razão da forma de execução do objeto, bem como em relação à racionalização de recursos.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 8.266/2023. O SRP constitui instrumento de planejamento e gestão que possibilita à Administração Pública a contratação futura de bens e serviços de forma mais célere, eficiente e econômica, sem a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios, garantindo a observância do princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A utilização do SRP é especialmente recomendada em situações em que:

a) Exista previsão de demandas incertas ou variáveis, não sendo possível dimensionar com precisão, no momento da licitação, as quantidades efetivamente necessárias;
b) Seja mais vantajosa a aquisição parcelada ao longo do tempo, com entregas ou execuções fracionadas;
c) Haja necessidade de garantir preços previamente registrados, preservando a economicidade e assegurando maior flexibilidade administrativa;
d) Se pretenda atender a diversos órgãos ou unidades administrativas, respeitando o planejamento.

3.4. Sob a ótica principiológica, o uso do SRP concretiza a economicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), além de dar cumprimento ao princípio da finalidade, uma vez que o presente visa atender demandas que não se esgotam em uma contratação única.

3.5. O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema, destacando a necessidade de observância da finalidade própria do SRP. No Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, por exemplo, ao analisar pedido de reexame, o Tribunal assentou que:

> *"A contratação, da forma como foi feita, exaurindo os quantitativos registrados na primeira contratação, desvirtuou o sistema de registro de preços."*

3.6. Assim, o TCU reforçou que a utilização do SRP em hipóteses de contratação única, sem fracionamento ou imprevisibilidade da demanda, contraria os princípios da razoabilidade e da finalidade, razão pela qual deve ser evitada.

3.7. Portanto, no presente caso, considera-se como melhor opção para a resolução da problemática, a contratação de empresa através de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, pois se trata de objeto que não se esgota em uma contratação isolada, estando sujeito a variações de demanda e à necessidade de aquisições ou contratações futuras, características que se enquadram no desenho legal e jurisprudencial. Dessa forma, assegura-se maior racionalidade administrativa, melhor aproveitamento de recursos públicos e observância estrita dos preceitos legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

4.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

> *"Art. 221-C. "Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."*

5. Justificativa da quantidade estimada:

5.1. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

5.4. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada para 12 (doze) meses.

5.5. A quantidade prevista para 12 (doze) meses e não para 24 (vinte e quatro) meses, é devido a imprevisibilidade de boa execução do objeto pela(s) futura(s) Detentoras(s), bem como, não é possível prever a vantajosidade no presente momento em caso de prorrogação, conforme exige a Lei n° 14.133/21. Com isso, buscamos uma quantidade que não condicione a proposta das licitantes em relação à economia de escala, sem a certeza de prorrogação da(s) ata(s) de registro de preços.

5.6. Sendo assim, em caso de renovação da(s) ata(s) de registro de preços e caso necessário, poderá ocorrer também, a renovação do quantitativo até o limite originalmente registrado, conforme Decreto Municipal n° 8.266/2023.

6. Avaliação do custo:

6.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R$ 118.495,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),** conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

6.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

6.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

6.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

6.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MÉDIA**.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

6.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

7.1. **Da modalidade:** Pregão.

7.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

7.3. **A disputa será pelo maior percentual de desconto por lote, observando-se que o percentual proposto deve ser o mesmo para os dois itens do lote, ou seja, peças e serviços.**

7.3.1. A proponente apresentará o percentual de desconto proposto, o qual deverá ser único para peças e serviços do lote, sendo que o **valor total estimado estabelecido, não sofrerá alteração de valores.**

7.3.2. **"A fixação do percentual mínimo de desconto de 1% para apresentação das propostas visa assegurar vantagem econômica mínima à Administração, evitando propostas sem desconto e estimulando a competição efetiva entre os licitantes. A medida não restringe a competitividade, por se tratar de percentual reduzido e plenamente exequível, proporcionando igualdade de condições entre os participantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração."**

7.4. **Da justificava da licitação por LOTE:**

7.5. A contratação por lote, contemplando separadamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (por hora trabalhada) e o fornecimento de peças de reposição, mostra-se técnica e economicamente vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a continuidade da manutenção dos equipamentos.

7.6. Os serviços de manutenção em motosserras, roçadeiras, podadores, sopradores e demais equipamentos motorizados possuem natureza distinta do fornecimento de peças, uma vez que envolvem mão de obra especializada, diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, regulagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos. Já o fornecimento de peças refere-se à reposição de componentes, cuja necessidade somente pode ser identificada após a avaliação técnica realizada durante a manutenção.

7.7. A divisão do objeto em dois itens dentro do mesmo lote preserva a especialização dos custos, permitindo que a Administração registre separadamente os valores referentes à mão de obra e às peças efetivamente utilizadas em cada manutenção. Essa sistemática proporciona maior transparência, melhor controle da execução contratual e maior precisão na fiscalização e no pagamento dos serviços.

7.8. Além disso, a adjudicação por lote assegura que um único fornecedor seja responsável tanto pela execução dos serviços quanto pelo fornecimento das peças necessárias, evitando problemas de incompatibilidade entre fornecedores distintos, conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre empresas diferentes e dificuldades na garantia dos serviços executados.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

7.9. Sob o aspecto da economicidade, a contratação por lote tende a reduzir custos administrativos, simplificar a gestão contratual, otimizar o acompanhamento da execução e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, os quais são essenciais para a execução das atividades desenvolvidas pela Administração.

8. Licitação para Ampla Concorrência:
8.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
8.2. Não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual do LOTE é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma, não há obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. Modelo de execução do objeto:
9.1. **Rotinas, execução/entrega:**
9.2. **Dos valores:**
9.3. **PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DO ITEM 01: DEVERÁ SER APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTABELECIDO (R$ 136,99), POR EXEMPLO: CASO A EMPRESA OFERTE O DESCONTO DE 10%, O VALOR UNITÁRIO A SER PAGO SERÁ DE R$ 123,29, SENDO QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO, NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO.**
9.4. **PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DO ITEM 02:** DEVERÁ SER APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DAS PEÇAS.
9.4.1. A Detentora deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até **07 (sete) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais.
9.5. Após o recebimento do equipamento, a Detentora deverá realizar a avaliação técnica e apresentar orçamento prévio, contendo a descrição do defeito constatado, os serviços necessários, a relação das peças a serem substituídas, os respectivos valores e o valor da mão de obra. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após autorização da Contratante, caso o orçamento não seja aceito e em caso de o equipamento estar nas instalações da Detentora, será solicitado a devolução do equipamento, o qual deverá ser entregue sem custos adicionais da forma como o recebeu e em até 02 (dois) dias úteis.
9.6. Poderão ser realizados pedidos separadamente, ou seja, havendo a necessidade o município poderá solicitar somente serviços sem o fornecimento de peças, ou ainda, somente a entrega de peças sem a execução de serviços.
9.7. Para peças e acessórios, deverá ser apresentado orçamento e o município, através da secretaria solicitante poderá realizar pesquisa de mercado com outros fornecedores para comprovar que o valor está dentro do praticado ou mesmo validar os orçamentos fornecidos. Peças e acessórios com preço superior a R$ 500,00 (quinhentos reais), a detentora deverá apresentar 03 (três) orçamentos, com objetivo comprovar que os valores estão de acordo com

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

os praticados no mercado. Esses orçamentos não devem ser de empresas associadas. O valor pago pela peça será o menor dentre os orçamentos apresentados pela detentora.

9.8. A entrega do equipamento será acompanhada da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria. A Detentora deverá manter controle de entrada e saída dos equipamentos, mediante emissão de comprovante de recebimento e devolução, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo, patrimônio (quando houver), data de recebimento, data de devolução, descrição dos serviços executados, relação das peças substituídas e assinatura do responsável pela entrega e pelo recebimento.

9.9. Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada, utilizando suas instalações, equipamentos e ferramentas necessários para a correta execução da manutenção.

9.10. Transporte dos equipamentos: Caso a sede ou unidade de atendimento da empresa contratada estiver localizada no Município de Coronel Vivida -PR, o transporte dos equipamentos até o local de execução dos serviços, bem como sua retirada após a conclusão dos serviços, será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Nos casos em que a empresa contratada estiver localizada fora do Município de Coronel Vivida, as condições de coleta, entrega e devolução dos equipamentos e todas as despesas de transportes, carga e descarga correrão por conta da Detentora.

9.11. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do Contratante.

9.12. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estada do equipamento no local designado pela Detentora.

9.13. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, e possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme a garantia oferecida pelo fabricante ou, na sua ausência, aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável. A Detentora deverá fornecer para os equipamentos consertados: Certificado de Garantia total dos serviços executados por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal pelo período mínimo de **90 (noventa) dias.**

9.14. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Detentora será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

9.15. As peças substituídas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, juntamente com a devolução do equipamento, para posterior destinação ambientalmente adequada pelo Município, salvo manifestação expressa da Contratante autorizando o descarte pela empresa contratada.

9.16. A Detentora deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- descrição dos serviços executados;
- quantidade de horas de mão de obra empregadas, quando aplicável;
- relação das peças substituídas;
- data da execução do reparo;
- prazo de garantia das peças e dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

- identificação do equipamento (marca, modelo e número de patrimônio, quando houver).

9.16.1. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.
9.16.2. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.
9.16.3. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.
9.17. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**
9.17.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Do recebimento do objeto:
10.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:
10.2. **Para prestação de serviços:**
10.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.
10.2.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
10.3. **Para fornecimento de bens e/ou material de consumo:**
10.3.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
10.3.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.
10.5. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Detentora.

11. Obrigações do contratante:
11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
11.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
11.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

11.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
11.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.
11.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Detentora:
12.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
12.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
12.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
12.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.
12.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
12.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.
12.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

12.9. A Detentora deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.
12.11. A Detentora não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
12.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
12.13. A Detentora não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
12.14. A Detentora deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
12.15. A Detentora terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subdetentora que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
12.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
12.17. **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, bem como conserto de motosserras, roçadeiras e equipamentos correlatos, compreendendo a realização de inspeções periódicas, diagnósticos técnicos, desmontagem, limpeza, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para garantir o pleno desempenho e segurança dos equipamentos. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados, atendendo às normas técnicas e recomendações dos fabricantes, visando restabelecer e manter as condições ideais de operação dos equipamentos. A manutenção preventiva consiste na execução de revisões programadas, com o objetivo de evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva compreende a identificação e reparo de defeitos, falhas ou desgastes decorrentes do uso.
12.18. A Detentora deverá garantir que os serviços de manutenção serão feitos por pessoal especializado.
12.19. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Detentora.
12.20. A Detentora deverá realizar a devolução dos equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.
12.21. Os materiais necessários para a manutenção e reposição devem atender às especificações do fabricante do equipamento.

Deverá apresentar laudo/declaração em caso de perda, danos irreversíveis, inviabilidade de conserto e/ou inutilidade dos equipamentos, para justificar possível descarte e troca de aparelho.

12.22. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou Fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.
12.23. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

12.23.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
12.23.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
12.23.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
12.23.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
12.23.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
12.23.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
12.23.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
12.23.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
12.23.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
12.23.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
12.23.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
12.23.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
12.23.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
12.23.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

13. Das amostras:
13.1. É facultado a Administração, durante a fase de julgamento e em relação ao licitante provisoriamente vencedor, solicitar amostras dos itens deste processo conforme § 3° do art. 17 da Lei 14.133/21, de modo a comprovar sua compatibilidade às especificações definidas neste, a análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.
13.2. Sempre que solicitadas, as amostras deverão ser entregues no endereço indicado no ato da convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
13.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada via sistema pelo interessado, antes de findo o prazo e desde que aceito pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

13.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante desclassificado.
13.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
13.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste.
13.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados/desmanchados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
13.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
13.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, inclusive manuais impressos em língua portuguesa, quando for o caso.

14. Da subcontratação:
14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a sub Detentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.
14.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

15. Anticorrupção:
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Dotação orçamentária:
16.1. Conforme indicação/parecer contábil.

17. Forma de pagamento:
17.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.
17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
17.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. Alterações contratuais:
18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Da nulidade:
19.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:
20.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:
20.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.
20.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.
20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

21.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

21.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

21.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

21.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

21.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

22. Do reajuste:

22.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.

22.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.

22.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

22.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22.6. Os pedidos de reajuste deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

23. Da negociação dos preços registrados:

23.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

23.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme art. 66 do Decreto 8.266/23.

23.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

23.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 67 do Decreto 8.266/23.

23.5. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 8.266/23.

24. Das infrações e das sanções administrativas:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g",* do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

24.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

24.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

24.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
24.13. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

25. Das hipóteses de extinção:
25.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.
25.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
25.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
25.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.
25.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.
25.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
25.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas

26. Da adesão a ata de registro de preços por órgão não participante:
26.1. O presente processo de Registro de Preços será de uso exclusivo dos órgãos participantes, ficando vedada a adesão por órgãos não participantes. A restrição visa assegurar a adequada gestão da demanda, bem como, a previsibilidade do consumo.

27. Do prazo de vigência:
27.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

27.2. Em caso de renovação da(s) ata(s) de registro de preços e caso necessário, poderá ocorrer também, a renovação do quantitativo até o limite originalmente registrado, conforme Decreto Municipal n° 8.266/2023.

28. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

28.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

29. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

29.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

29.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

29.2.1. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.

29.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

29.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Vilmar José Theodoro, Decreto Municipal nº 8.586/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA e informe o código DFF8-ACB0-724C-BBDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFF8-ACB0-724C-BBDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 03/08/2026 10:54:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMAR JOSÉ THEODORO (CPF 831.XXX.XXX-49) em 03/08/2026 11:02:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DFF8-ACB0-724C-BBDA